



Jornal MARTELO

DESDE 1959 EM DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS QUE REPRESENTA!



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE BRÁSILIA

Base territorial:
Todo o DF e entorno: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Corumbá de Goiás, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.

SINA NOSSAS REDES SOCIAIS:
@STICOMBEBRASILIA
(61) 3347-8833
WWW.STICOMBE.ORG.BR

EDIÇÃO JUNHO/2025

CONSTRUÇÃO CIVIL - ENTORNO/GO

Campanha Salarial 2025

CONVENÇÃO COLETIVA MANTÉM CONQUISTAS E TRAZ NOVOS AVANÇOS

S **STICOMBE Brasília**, através de sua Comissão de Negociação coordenada pelo presidente Raimundo Salvador, concluiu a Convenção Coletiva de Trabalho, relativo à Campanha Salarial de 2025, com prazo de validade até 2026.

Conheça, abaixo, os novos pisos que devem ser pagos aos trabalhadores a partir de 1º de maio de 2025, cujos valores representam a recuperação da inflação do período (5,32%), mais um ganho real. Já os que recebem acima do piso receberão um reajuste de 5,50%, que corresponde também à reposição da inflação, mais um ganho real.

Todas as demais cláusulas econômicas terão reajuste, sendo

que o Vale Alimentação e o Seguro de Vida terão um reajuste maior, de 7%.

Segundo o presidente do STICOMBE Brasília, Raimundo Salvador, “o resultado do reajuste salarial e demais cláusulas econômicas representam um avanço, mas ainda refletem uma grande resistência por parte dos patrões em valorizar os trabalhadores, pois nossa reivindicação, aprovada em assembleia, foi de um ganho real maior nos salários em geral”.

Salvador conclamou “à permanente união e mobilização da categoria em torno do Sindicato para continuarmos avançando nas próximas negociações”.

CONHEÇA OS NOVOS PISOS DA CATEGORIA A PARTIR DE MAIO DE 2025

PISOS MÍNIMOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2025:				
CATEGORIA	MENSAL (220 HORAS)	SALÁRIO HORA	EXTRA 50%	EXTRA 100%
AJUDANTE / SERVENTE	1.639,00	7,45	11,18	14,90
GUARDIÃO DE OBRA / VIGIA	1.639,00	7,45	11,85	15,80
MEIO-OFFICIAL	1.738,00	7,90	11,18	14,90
OFICIAL	2.424,40	11,02	16,83	22,04

DEMAIS SALÁRIOS FORA DOS PISOS
OS SALÁRIOS FORA DOS PISOS SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2025, NO PERCENTUAL DE 5,50%.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2025

A CCT dos trabalhadores da Construção Civil do Entorno(GO) também prevê a Contribuição Assistencial para todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal. O índice é de 6% anual, em duas parcelas de 3%, sendo a primeira descontada na folha de agosto/2025 e a segunda em setembro/2025. O direito de oposição poderá ser exercido em até 10 dias, com início da contagem do prazo 2 dias úteis após o registro da Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho, por carta entregue na sede do Sindicato (em 2 vias) ou por e-mail pessoal e individual enviado no endereço eletrônico da entidade: oposicao@sticombe.org.br (Cláusula 50ª da CCT).

Conclamamos a todos, associados ou não, a contribuírem com o Sindicato. Trabalhador, Trabalhadora, não assine a cartinha. Quando você assina a cartinha, você não contribui com o Sindicato e enfraquece as suas conquistas.

ATENÇÃO EMPRESAS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DA CÓPIA DA CAT

O alerta tem sido reiterado pelo Sindicato e foi dirigido às empresas do DF e Entorno sobre a obrigatoriedade do envio da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para o Sindicato laboral pelo email: vicepresidencia@sticombe.org.br. Fique atento a esse que é um direito do trabalhador e evite multa! O STICOMBE Brasília abriu um canal de denúncia (61) 3347.8833 nos casos de descumprimento da lei.

FILIE-SE! #VOCE+VALORIZADO



SCRN 706/707, Bloco B, Número 12, W3 Norte, Cep: 70.740-620 - Brasília-DF
Email: STICOMBE@STICOMBE.ORG.BR



Jornal MARTELO

DESDE 1959 EM DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS QUE REPRESENTA!



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE BRÁSILIA

Base territorial:
Todo o DF e entorno: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Corumbá de Goiás, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.

SINA NOSSAS REDES SOCIAIS:
@STICOMBEBRASILIA
(61) 3347-8833
WWW.STICOMBE.ORG.BR

CONHEÇA OUTROS AVANÇOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

- 1

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Café da manhã e almoço: a serem fornecidos por meio de Cartão/Vale-Refeição/Alimentação no valor de R\$ 33,40 por dia trabalhado, sendo R\$ 6,40 do café da manhã e R\$ 27,00 do almoço, podendo descontar do trabalhador até 9% do valor fornecido. As empresas que já fornecem o café e o almoço em refeitório próprio ou através de restaurante credenciado no PAT (cláusula 13ª, § 1º da CCT) ou por meio de cesta básica (cláusula 13ª, § 2º da CCT), não precisam fornecer o Cartão/Vale (cláusula 13ª da CCT).
- 2

ALIMENTAÇÃO NA JORNADA EXTRA
A empresa fornecerá outra alimentação na jornada extra, desde o início (cláusula 13ª, § 4º da CCT).
- 3

SEGURO DE VIDA EM GRUPO
Gratuito para o trabalhador, da seguinte maneira:
Morte do empregado: R\$ 21.400,00.
Invalidez permanente (total ou parcial): até R\$ 21.400,00;
Morte do cônjuge: R\$ 10.700,00;
Morte do filho ou filho nascido com doença congênita: R\$ 5.350,00;
Cobertura gastos sepultamento (morte por qualquer causa): até R\$ 5.350,00.
Atenção: as empresas que não fizerem o seguro de vida arcarão com os valores correspondentes. (cláusula 15ª da CCT).
- 4

TRIÊNIO
Adicional por tempo de serviço para o trabalhador a cada 3 anos completados na mesma empresa, à razão de 5% no primeiro triênio; 10% no segundo; e à razão de 14% no terceiro, pagos mensalmente, mantido o direito adquirido anteriormente (cláusula 10ª da CCT).
- 5

HORA EXTRA
Pagas com adicional de 50% da hora normal de segunda a sábado e no domingo e feriado a 100% (cláusula 9ª da CCT).
- 6

FERIADO DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF
A segunda-feira de Carnaval será o feriado do trabalhador da construção civil (em comemoração ao Dia de São José) e na terça de Carnaval não haverá expediente, podendo o dia ser compensado (cláusula 32ª da CCT).
- 7

ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE
Será de 60 dias após o auxílio do INSS (cláusula 23ª da CCT).
- 8

RESCISÃO CONTRATUAL
As empresas são obrigadas a comunicar ao empregado por escrito o dia, hora e local para entrega da documentação da demissão, baixar a Carteira de Trabalho e pagar as verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo de até 10 dias a partir do término do contrato de trabalho, sob pena de multa de um salário do empregado (cláusula 18ª da CCT).
- 9

VALE TRANSPORTE
Será fornecido gratuitamente, sem desconto de 6% (cláusula 14ª da CCT).
- 10

ABONO DE FALTA POR NÃO ENTREGA DO VALE TRANSPORTE
A empresa não poderá descontar o dia do empregado em caso de falta pelo não fornecimento do Vale Transporte antecipadamente (cláusula 14ª, § 3º da CCT).
- 11

JORNADA 12x36
Os feriados trabalhados na jornada 12x36 devem ser pagos dobrados. Não será permitido excesso de jornada na escala 12x36 e, nos casos de força maior ou fortuito, as horas excedentes da 12ª serão pagas com adicional de 100% (cláusula 26ª da CCT).
- 12

TRABALHADOR QUE APOSENTAR - ABONO
Tempo de serviço ou idade: terá direito a 2 salários mínimos, desde que conte no mínimo com 2 anos na empresa (cláusula 11ª da CCT).
- 13

ATRASSO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO
Será gerada uma multa para a empresa equivalente a ½ (meio) dia de trabalho do empregado para cada dia de atraso, até o limite do valor do salário mensal do mesmo. (cláusula 5ª, § 3º da CCT).
- 14

TRABALHO POR TAREFA/PRODUÇÃO
Deverá ser acordado por escrito entre as partes e pago junto do contracheque, sempre com a garantia mensal dos pisos mínimos (cláusula 12ª da CCT).
ATENÇÃO: não aceite pagamento de tarefa “por fora”, pois o maior prejudicado será você, trabalhador.
- 15

BANCO DE HORAS
A utilização do Banco de Horas deverá seguir as regras da cláusula 28ª da Convenção Coletiva, sob pena de nulidade.
ATENÇÃO: o salário, as horas extras e as tarefas devem constar no contracheque. Caso isso não esteja ocorrendo na empresa em que trabalha, denuncie ao sindicato..
- 16

ENVIO DA CAT - ACIDENTE DE TRABALHO
As empresas deverão comunicar ao Sindicato por meio de cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - os acidentes ocorridos. Caso a empresa não faça a CAT, informe ao Sindicato imediatamente (cláusula 42ª da CCT).

VEJA QUANTAS CONQUISTAS PARA MELHORAR SUA VIDA E DE SUA FAMÍLIA!

Convênios e parcerias exclusivas do associado(a) para melhorar a sua vida e de sua família:





CANAL DE DENÚNCIA

EM CASO DE IRREGULARIDADES, ENTRE EM CONTATO CONOSCO PELO TELEFONE/WHATSAPP:

(61) 3347-8833



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE BRÁSILIA

SINA NOSSAS REDES SOCIAIS:
@STICOMBEBRASILIA
WWW.STICOMBE.ORG.BR
(61) 3347-8833



SCRN 706/707, Bloco B, Número 12, W3 Norte, Cep: 70.740-620 - Brasília-DF
Email: STICOMBE@STICOMBE.ORG.BR

FILIE-SE! #VOCE+VALORIZADO